



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

PORTARIA N.º 086/2.025

Determina a Instauração de Processo Disciplinar com a finalidade de apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, nos termos do Art. 137 e seguintes da Lei Municipal nº 577/1.999, de 6 de Novembro de 1.999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Augusto de Lima/MG, e contém outras providências.

CONSIDERANDO o Ofício nº 19/2.025 encaminhado pela Secretária Municipal de Educação, em que relata possível infração disciplinar praticada pela Servidora Pública contratada mediante Processo Seletivo Público Simplificado, Senhora Diany Carolinne Alves Leite Borges Leal;

CONSIDERANDO que nos dias 27 e 28 de agosto de 2025, houve relatos de alunos, responsáveis e colegas de profissão, devidamente registrados mediante documento idôneo, indicando que a referida servidora ameaçou fisicamente alunos, com expressões como "*sentaria a mão na cara*" e "*esfregar seu rosto na parede*", além de proferir palavras desrespeitosas a um aluno, chamando-o de "*palhaço*";

CONSIDERANDO que dos fatos se extrai a possibilidade de que a servidora entrou sem autorização na sala de aula de outra professora, repreendendo os alunos de forma exaltada e, quando a supervisora tentou chamá-la para prestar esclarecimentos sobre o ocorrido, recusou-se a atender, demonstrando desrespeito às orientações da supervisão e às autoridades escolares responsáveis pelo acompanhamento da conduta dos servidores e pela segurança do ambiente escolar;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade da garantia da ampla defesa e contraditória no âmbito administrativo, à luz do disposto no Inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal; e ainda as disposições constantes dos Artigos 138 e 140 da Lei Municipal nº 577/1.999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Augusto de Lima/MG).

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial com a finalidade de apuração de possíveis infrações disciplinares da servidora DIANY CAROLINNE ALVES LEITE BORGES LEAL no cumprimento dos seus deveres funcionais, bem como da responsabilidade da funcionária pública, e para fins de aplicação da sanções legais aplicáveis ao fato nos termos da Lei Municipal nº 577/1.999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Augusto de Lima/MG).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, sendo os seguintes membros:

I - **Presidente: Cristiane Angélica Lopes**, brasileira, casada, servidora pública/agente de saúde, residente e domiciliada a Rua Wenceslau Brandão, n 36, Bairro São Vicente – CEP:39.219-000- Augusto de Lima/MG, portadora da Cédula de identidade sob o nº MG-5.628.453 e do CPF sob o nº 989.991.766-49

II - **Darlene Guimarães Santiago de Medeiros** (Membro): brasileira, casada, servidora pública/ técnica em enfermagem, residente e domiciliada a Rua João da Cruz, n169, Bairro Planalto – CEP:39.219-000- Augusto de Lima/MG, portadora da Cédula de identidade sob o nº MG-13.457.874e do CPF sob o nº 015692.946-58.

III - **Ronei Luiz da Silveira** (Membro): brasileiro, casado, servidor público/contador, residente e domiciliado a Rua Wenceslau Brandão, n 358, Centro – CEP:39.219-000- Augusto de Lima/MG, portadora da Cédula de identidade sob o nº M4.492.051 e do CPF sob o nº 695.712.876-87.

§ 1º O Presidente da Comissão da Sindicância escolherá entre os membros o secretário.

§ 2º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão de seus trabalhos, nos termos do Art. 139 da Lei Municipal nº 577/1.999.

§ 3º As reuniões da Comissão, obrigatoriamente, deverão ser registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 4º A Comissão deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 3º Fica autorizado à Comissão Disciplinar a proceder todos os atos, diligências e depoimentos necessários ao esclarecimento dos fatos.

Art. 4º A Comissão seguirá o rito procedimental previsto na Lei Municipal nº 577/1.999, apresentando Relatório Final que contenha todos os fatos apurados, diligências e conclusão.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, 15 de Outubro de 2.025.

FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS

Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG